



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1740/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o autor do projeto de lei na lei sancionada e dá outras providências"

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e eu o Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todas as leis sancionadas no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco contenham, em seu texto final, a identificação do autor ou autores do projeto de lei.

Art. 2º A identificação do autor ou autores deverá constar no cabeçalho ou na introdução da lei sancionada, precedendo o texto legislativo, com a seguinte redação:

"Autoria: Nome(s) do(s) Autor(es)"

Art. 3º Esta obrigatoriedade aplica-se a todos os projetos de lei apresentados pelos vereadores, pela Mesa Diretora, pelas comissões permanentes, pelo Prefeito, bem como por iniciativa popular.

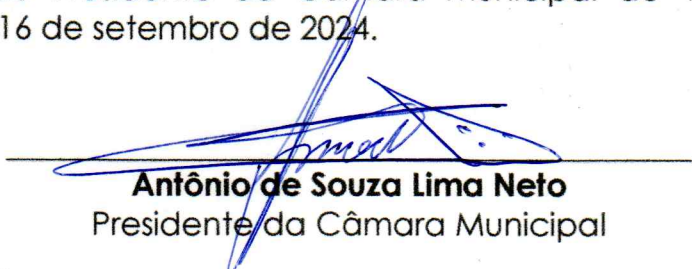
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará na nulidade da publicação da lei, devendo ser realizada nova publicação com a devida correção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A obrigatoriedade estabelecida por esta lei aplica-se também a todas as leis aprovadas a partir de 1 de janeiro de 2021, devendo se realizado o ajuste das leis publicadas, sem prejuízo de sua validade jurídica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG em 16 de setembro de 2024.


Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal